



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 106

Sexta-feira, 8 de Julho de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 234/88:

Cria serviços de registos e do notariado privativos na zona franca da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 53/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 234/88

de 5 de Julho

A implementação da zona franca da Madeira assenta na dotação de instrumentos que, numa perspectiva dinâmica e célere, facultem a afirmação daquela zona nos mercados internacionais e criem as condições para a sua competição com outros centros similares.

Esta necessidade faz-e sentir particularmente na constituição e funcionamento das entidades que pretendam operar no âmbito institucional da zona franca, pois é pacífico que aquelas formalidades são satisfeitas de modo diverso e menos burocratizado noutros centros. Importa, por isso, criar um serviço especial de registos e do notariado em conformidade com a especificidade desta situação.

Nestes termos, há que começar por dar resposta às fundadas expectativas da existência de um registo comercial privativo da zona franca da Madeira. Este compreenderá o exercício das actividades cometidas às conservatórias do registo de comércio, incluindo a actuação como serviço intermediário do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, sem quebra, em qualquer caso, dos imprescindíveis laços de inserção institucional, por razões de certeza e segurança jurídicas.

Concomitantemente, prevê-se a existência de serviços de notariado privativo, com evidentes vantagens para a prossecução daquele escopo e organizados em termos de poder satisfazer uma procura previsivelmente oriunda de países onde a língua inglesa é predominante.

Tendo sido ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São criados, na dependência do Ministério da Justiça, os serviços de registos e do notariado privativos da zona franca da Madeira.

2 — Os serviços previstos no número anterior compreendem:

- a) Uma conservatória do registo comercial;
- b) Um cartório notarial.

Art. 2.º — 1 — Os serviços de registo comercial ficam a cargo de uma conservatória privativa, adiante designada por CRC, competente para a prática de todos os actos que se encontram cometidos às conservatórias do registo de comércio respeitantes às entidades que poderem exclusivamente no âmbito institucional da zona franca da Madeira.

2 — É ainda atribuição da CRC o registo de instrumentos de gestão fiduciária trust, nos

quais figurem como gestores fiduciários trustees as entidades referidas no número anterior.

3 — Serão transferidos para a CRC oficiosamente, ou a requerimento dos interessados, os registos previstos no n.º 1 feitos noutras conservatórias, vigentes à data de entrada em vigor do presente diploma.

Art. 3.º — 1 — Os serviços do notariado ficam a cargo de um cartório privativo.

2 — Compete aos serviços do notariado praticar os actos notariais respeitantes às entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

Art. 4.º — 1 — Os cartões de identificação de pessoas colectivas ou de entidades equiparadas deverão fazer menção expressa de que o respectivo titular se encontra unicamente autorizado a operar no âmbito institucional da zona franca da Madeira.

2 — O processo de emissão dos certificados de admissibilidade e dos cartões de identificação será accionado directamente pela CRC através dos meios informáticos adequados.

3 — Accionado o competente mecanismo do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, será emitido pela CRC um cartão de identificação provisório, contendo a especificação prevista no n.º 1.

Art. 5.º — 1 — A CRC funciona sob a chefia de um conservador, coadjuvado por dois oficiais.

2 — O cartório privativo funciona sob a chefia de um notário, coadjuvado por dois oficiais.

3 — Os lugares de conservador e de notário privativos dos serviços de registos e do notariado da zona franca da Madeira são exercidos por um conservador e um notário providos em comissão de serviço ou destacamento, sem qualquer limitação de tempo, pelo director-geral dos Registos e do Notariado, podendo este regime ser aplicado aos oficiais.

4 — O destacamento pode ser determinado em regime de acumulação.

5 — O tempo de serviço prestado nos termos dos números anteriores vale, para todos os efeitos, como sendo prestado no lugar de origem.

6 — Os quadros de oficiais das repartições referidas nos n.ºs 1 e 2 são compostos por um primeiro-ajudante e um escriturário cada um.

Art. 6.º O pessoal previsto no artigo anterior tem direito à participação emolumentar mais favorável correspondente à de funcionário de igual categoria colocado, respectivamente, em conserva-

tória e cartório notarial de 1.ª classe com sede na Região Autónoma da Madeira.

Art. 7.º A instalação e funcionamento dos serviços, bem como as despesas com o pessoal a eles afecto, constituem encargo do Estado.

Art. 8.º Os actos referidos neste diploma encontram-se isentos de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 9.º É aplicável subsidiariamente aos serviços previstos no presente diploma a legislação que regula os serviços de registos e do notariado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Lino Dias Miguel* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 22 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Junho de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 53/88

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes da Secretaria Regional de Educação do orçamento para o corrente ano, há a necessidade de proceder a transferência, reforço de verba, conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84 de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e da Educação:

1 — Que se proceda a transferência, reforço de verba na importância de 47 043 000\$00 (quarenta e sete milhões e quarenta e três mil escudos).

2 — Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 27 de Junho de 1988.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação, 27 de Junho de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

(CONTOS)

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
03						DEPARTAMENTO REGIONAL ESTUDOS PLANEAMENTO EDUCATIVO		
	01					GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.20		3010	Pessoal em Qualquer Outras Situações		510
			01.42		3010	Remunerações do Pessoal Diverso	510	
			15.00		3010	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	50	
			27.00		3010	Bens Não Duradouros — Outros		50
	02					DIRECÇÃO SERVIÇOS JUVENTUDE		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.42		7010	Remunerações Pessoal Diverso	350	
			11.00		7010	Contribuições para Instituições — Previdência Social	103	
			28.00		7010	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	50	
			29.00		7010	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...	80	
			31			Aquisição de Serviços — Não Especificados		
				D	7010	Acções de Apoio a Juventude		130
	03					BIBLIOTECAS INFANTIS		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.02		7010	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei		453
04						DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
	01					GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.02		3010	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei		1 580
			01.04		3010	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros		2 800
			01.42		3010	Remunerações de Pessoal Diverso	2 800	
			03.00		3010	Horas Extraordinárias	500	
			11.00		3010	Contribuições para Instituições — Previdência Social	1 080	
	04					CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL MADEIRA		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.02		3020	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei		4 300
			01.42		3020	Remunerações de Pessoal Diverso	3 000	
			11.00		3020	Contribuições para Instituições — Previdência Social	1 300	
			30.00		3020	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	2 000	
			38			Transferências — Sector Público		
			41.00		3020	Transferências — Instituições Particulares ...		3 000
			44		3020	Outras Despesas Correntes		
			44.09			Diversos	1 000	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO		
	01					GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.04		3020	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros		220
			02.00		3020	Gratificações	200	
						<i>A transportar</i>		

(CONTOS)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alln.				
05	01		10			Transporte		
			10.03		3020	Prestações Directas — Previdência Social		
			31.00			Outras Prestações Directas	20	
				E	3020	Aquisição de Serviços — Não Especificados		
				F	3020	Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	3 000	
						Comissão Instaladora da Universidade da Madeira		6 000
			48.00			INVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES DIVERSAS		
				A	3020	Obras de Adaptação das Instalações para a Comissão Instaladora da Universidade da Madeira	3 000	
	02					INSPECÇÃO PEDAGÓGICA		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.02		3010	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei		500
			25.00		3010	Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e Calçado	500	
	04					DIRECÇÃO SERVIÇOS ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.04		3020	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros		25 800
			01.13		3020	Pessoal Fora do Serviço Aguardando Aposentação	300	
			01.42		3020	Remunerações de Pessoal Diverso	20 000	
			01.43		3020	Gratificações Certas e Permanentes		1 000
			11.00		3020	Contribuições para Instituições — Previdência Social	5 500	
			27.00		3020	Bens Não Duradouros — Outros	1 000	
	05					GABINETE APOIO EXPRESSÃO MUSICAL E DRAMÁTICA		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01.42		7010	Remunerações Pessoal Diverso		700
			29.00		7010	Aquisição Serviços — Locação de Bens	400	
			30.00		7010	Aquisição Serviços — Transportes e Comunicações	300	
						TOTAL	47 043	47 043

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ...	Semestre	
	3 200\$	1 600\$	
	2 800\$	1 400\$	
	1 400\$	700\$	
	1 400\$	700\$	
	1 400\$	700\$	
	Números e Suplementos — preço por página: 4\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)		